TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-003299/026/06

PEDIDO DE REEXAME
Município: Espírito Santo do Pinhal.
Prefeito: Paulo Klinger Costa.
Exercício: 2006.
Requerente: Paulo Klinger Costa - Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da Segunda Câmara, em sessão de 01-07-08, publicado no D.O.E. de 15-07-08.
Advogados: Marcus Vinícius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.
Acompanham: TC-003299/126/06, TC-003299/226/06, TC-003299/326/06 e Expedientes: TC-000009/010/07.
Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 21-10-09.

INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL *– Desobediência do caput, do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias. Despesas pleiteadas nas razões de recurso parcialmente acolhidas, mas insuficientes para reverter a situação desfavorável dos autos. Percentual de aplicação no ensino fundamental alterado para 57,69%.* ***REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.***

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, o v. parecer recorrido, alterando, contudo, no mesmo, o percentual de aplicação no ensino fundamental para 57,69%.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**